

104
PF



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04, 02, 2011
Roberto Aoch Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 11 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0345/06

ASSUNTO

" Obriga os estabelecimentos comerciais
localizados em toda extensão do
território no município de Fortaleza a
fornecer placas de identificação "

AUTOR Wálio Hélio

Lei n. 9.729, de 10/12/2010. (SANCIONADA)

DOM N. 14.451, de 20/12/2010

Arquivo: 24-01-2011



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 14.451

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9729 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Obriga os estabelecimentos comerciais localizados em toda a extensão do litoral fortalezense a fornecer pulseiras de identificação na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no litoral do Município de Fortaleza serão obrigados a fornecer aos seus clientes pulseiras de identificação para as crianças de até 10 (dez) anos de idade (Parágrafo Único) São considerados estabelecimentos comerciais todos os que de alguma forma ofereçam serviços, tais como bares, restaurantes, barracas, parques aquáticos e outros. **Art. 2º** A pulseira de identificação deverá ser entregue ao cliente logo que o mesmo identificar a criança de sua responsabilidade, bem como seja comprovado de que o mesmo esteja se utilizando dos serviços do estabelecimento. **Art. 3º** A pulseira de identificação deverá conter os seguintes itens: I - Ser personalizada, identificando o nome do estabelecimento; II - Antialérgica; III - Possuir laço plástico inextinguível; IV - Não estar; V - Cor laranja. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 9730 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a assepsia no uso de equipamentos de reconhecimento biométrico nos estabelecimentos públicos ou privados, na forma que indica e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de meios eficazes de assepsia, quando for o caso, nos estabelecimentos públicos ou privados situados no Município de Fortaleza, que utilizam equipamentos de reconhecimento biométrico através de impressões digitais. **§ 1º** A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo só aplica sempre que for necessário o contato físico da pessoa com o equipamento de reconhecimento biométrico, visando a identificação de visitantes e/ou de trabalhadores por ocasião de sua entrada e saída em estabelecimento público ou privado. **§ 2º** A assepsia prevista no caput deste artigo pode ser feita com líquido antisséptico, álcool gel ou similar, desde que de comprovada eficácia na prevenção e no controle da disseminação de infecções, nas áreas que se constitui. **§ 3º** O dispositivo contido no líquido antisséptico previsto no § 2º deve ser instalado o mais próximo possível do equipamento de

reconhecimento biométrico, de forma a facilitar e permitir a assepsia antes e depois do contato do usuário com o equipamento. **Art. 2º** O descumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei sujeitará o infrator à pena pecuniária correspondente a 100 (cem) U.F.M.S. (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza). **Art. 3º** O controle de cumprimento das exigências contidas na presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÕES DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Tomada de Preços nº 05/2009

ÓRGÃO Secretária de Finanças do Município - SIFIN - PNAI M

OBJETO Contratação de empresa para a execução dos serviços de estruturação, planejamento, coordenação e realização de capacitação em pós-graduação lato sensu (MBA) em Gestão Organizacional de Programas e Projetos Governamentais para 30 servidores, todos gestores de projetos relevantes de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, consoante o disposto no Projeto Ampliado de Fortaleza do PNAI M, para a Unidade Executora Municipal (UEM) do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAI M), conforme descrito nos anexos que compõe presente edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos interessados que a Coordenadora Geral do PNAI M - Silvana Cristina Luján, mediante justificativa que integra o processo, resolveu REVOGAR a licitação em epígrafe, Fortaleza, 20 de dezembro de 2010. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Concorrência nº 02/2010

ÓRGÃO Secretária de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR e Gabinete da Prefeita - GP

OBJETO A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços de suporte técnico operacional para promoção, organização e coordenação de eventos institucionais e culturais de iniciativa própria ou a título de parceria, pagou envolvendo seminários, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, workshops, festivais, feiras, shows artísticos, bem como aplicação de recursos a título de patrocínio, em todo o território municipal, de acordo com as demandas do

DOM N. 14.451



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9729 , DE 30 DE dezembro DE 2010.

Obriga os estabelecimentos comerciais localizados em toda a extensão do litoral fortalezense a fornecer pulseiras de identificação, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no litoral do município de Fortaleza serão obrigados a fornecer aos seus clientes pulseiras de identificação, para as crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo único. São considerados estabelecimentos comerciais todos os que de alguma forma ofereçam serviços, tais como bares, restaurantes, barracas, parques aquáticos e outros.

Art. 2º A pulseira de identificação deverá ser entregue ao cliente logo que o mesmo identifique a criança de sua responsabilidade, bem como seja comprovado de que o mesmo esteja se utilizando dos serviços do estabelecimento.

Art. 3º A pulseira de identificação deverá conter os seguintes itens:

- I – ser personalizada, identificando o nome do estabelecimento;
- II – antialérgica;
- III – possuir lacre plástico inviolável;
- IV – não esticar;
- V – cor livre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de dezembro de 2010.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

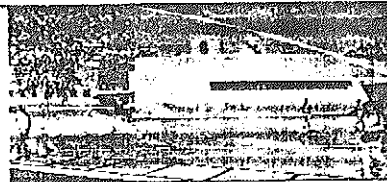
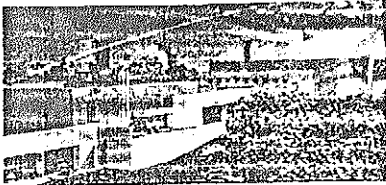


PROCOLO
Nº 2285/2010

Ho Cogel

For. 24.12.10

A handwritten signature or set of initials, possibly 'FZ', written in dark ink. It is positioned below the date and extends downwards with a long, sweeping stroke.



Câmara Municipal de Fortaleza

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 21/04/2006
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 45 /2006

DATA: 11/04/2010
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
REDACÇÃO FINAL
EM 11/04/2010
PRESIDENTE

Obriga os estabelecimentos comerciais
localizados em toda extensão do litoral
no Município de Fortaleza a fornecer
Pulseiras de Identificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados no litoral do Município de Fortaleza serão obrigados a fornecer aos seus clientes Pulseiras de Identificação para as crianças de até 10 (anos) de idade.

Parágrafo Único - São considerados estabelecimentos comerciais todos que de alguma forma ofereça serviços, tais como: bares, restaurantes, barracas, parque aquáticos e outros.

Art. 2º - A Pulseira de Identificação deverá ser entregue ao cliente logo que o mesmo identifique a criança de sua responsabilidade, bem como seja comprovado de que o mesmo esteja se utilizando de serviço do estabelecimento.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR SUBSTITUTO OIM VEREADOR
Luciano Senna
Em 25/03/09
Presidente

REDISTRIBUIÇÃO
COMISSÃO LEGISLAÇÃO
RELATOR: IZABEL FERREIRA
SEM
DATA: 07/05/07
PRESIDENTE

Vereador Mário Hélio
Rua Thompson Bulcão, 830 Gab. 39 Bairro: Engº Luciano Cavalcante 60.810-460
Fortaleza-Ce.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR
colégio III
Em 28/02/07
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM 21/04/06 às 02:11:25 M. de
FUNÇÃOÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 3º - A Pulseira de Identificação deverá constar os seguintes itens:

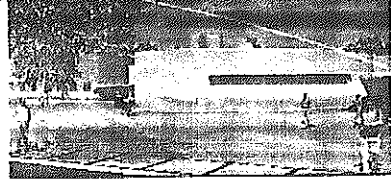
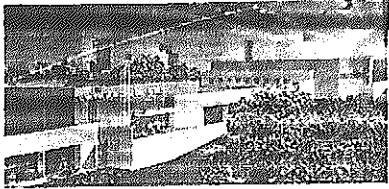
- I - Ser personalizada, identificando o nome do estabelecimento;**
- II - Antialérgica;**
- III - Possuir lacre plástico inviolável;**
- IV - Não esticar;**
- V - Cor livre.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13
de novembro de 2006.**

**VEREADOR MÁRIO HÉLIO
PMN**

Vereador Mário Hélio
Rua Thompson Bulcão, 830 Gab. 39 Bairro: Engº Luciano Cavalcante 60.810-460
Fortaleza-Ce.



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

São inúmeros casos ocorridos de crianças que se perdem de seus pais ou responsáveis, nas praias. Em questão de minutos, ou até mesmo segundos, as crianças saem para brincar e não conseguem localizar mais aonde estava. Com a chegada da alta estação, esta situação se agrava bastante, pois o número de frequentadores e banhistas se torna bem maior. Alguns pais colocam uma identificação na criança, sendo pulseira ou mesmo na roupa, que identifique seu nome, endereço e telefone, mas deve-se considerar que este tipo de comportamento é praticamente nulo, para o universo de crianças que frequenta a praia.

É importante observar que existem mais casos de crianças perdidas na Praia do Futuro, do que casos de afogamentos. Em vista disto é que proponho o uso de Pulseiras de Identificação, que poderá facilitar a localização de uma criança perdida. Portanto, conto com a colaboração dos comerciantes da área praiana, bem como solicito o apoio de meus Pares na aprovação do Projeto.

Vereador Mário Hélio
Rua Thompson Bulcão, 830 Gab. 39 Bairro: Engº Luciano Cavalcante 60.810-460
Fortaleza-Ce.



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

Parecer nº 0345/2010

Ao Projeto de Lei nº 0345/2006

Autor: Vereador Mário Hélio - PMN

Relator: Vereador Acrísio Sena – PT

A ORDEM DO DIA
17/05/2010
PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Mário Hélio que obriga os estabelecimentos comerciais localizados em toda extensão do litoral do Município de Fortaleza a fornecer pulseiras de identificação.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à legalidade e à constitucionalidade da proposição, não evidenciamos qualquer antagonismo aos diplomas legais existentes.

III - CONCLUSÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade da indicação em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela qual somos favoráveis ao seu encaminhamento para deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

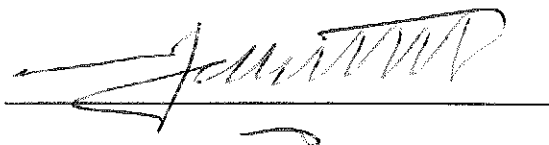
Sugerimos, no entanto, encaminhamento do referido Projeto à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Emprego e Renda para análise do mérito.

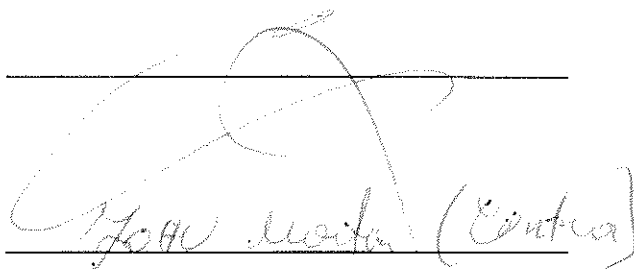
É nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, 18 DE *fevereiro* DE 2010.**



RELATOR







PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0345/2006.

À ORDEM DO DIA
23 de Setembro 2010
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
DATA: 23 de Setembro 2010
PRESIDENTE

Obriga os estabelecimentos comerciais localizados em toda a extensão do litoral fortalezense a fornecer pulseiras de identificação, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no litoral do município de Fortaleza serão obrigados a fornecer aos seus clientes pulseiras de identificação, para as crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo único. São considerados estabelecimentos comerciais todos os que de alguma forma ofereçam serviços, tais como bares, restaurantes, barracas, parques aquáticos e outros.

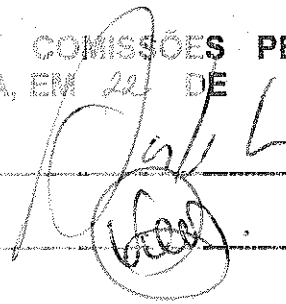
Art. 2º A pulseira de identificação deverá ser entregue ao cliente logo que o mesmo identifique a criança de sua responsabilidade, bem como seja comprovado de que o mesmo esteja se utilizando dos serviços do estabelecimento.

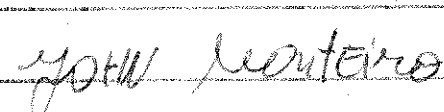
Art. 3º A pulseira de identificação deverá conter os seguintes itens:

- I – ser personalizada, identificando o nome do estabelecimento;
- II – antialérgica;
- III – possuir laço plástico inviolável;
- IV – não esticar;
- V – cor livre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Setembro DE 2010.




Presidente

OFÍCIO Nº 0357 /2010 - GP

Fortaleza, 10 de dezembro de 2010.

Referente ao Ofício Nº. 0413/2010 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº. 0345/06(SANÇÃO)

Ementa: "Obriga os estabelecimentos comerciais localizados em toda a extensão do litoral fortalezense a fornecer pulseiras de identificação, na forma que indica".

Autoria: Vereador Mário Hélio

Senhor Presidente

22:35
10.12.2010
16:05
Christina

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº. 3123 de dezembro de 2010.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

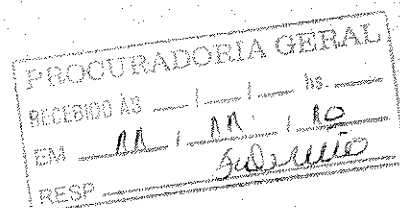
Exmo. Sr.
Vereador João Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0413 /2010 – COGEL
Fortaleza, 04 de novembro de 2010.

Senhora Prefeita,



Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0345/06**, que: "*Obriga os estabelecimentos comerciais localizados em toda a extensão do litoral fortalezense a fornecer pulseiras de identificação, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Mário Hélio**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA